



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

DECRETO Nº 22
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre ponto facultativo, regulamentação e proibição de som automotivo no tradicional evento “*Carnaval de Cumbe 2026*” no âmbito deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do tradicional evento denominado “*Carnaval de Cumbe*”, promovido pela Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, com o objetivo de proporcionar cultura e lazer aos munícipes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de combater a poluição sonora e a perturbação do sossego público provocada por som automotivo, paredões e assemelhados.

DECRETA:

Art. 1º Em consonância à Recomendação nº. 01/2024, de lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva, fica proibida a utilização, em veículos de quaisquer naturezas, estacionados ou em movimento, de equipamentos de sons, em especial os conhecidos popularmente como “*paredão*”, com o fim de preservar o bem-estar e o sossego público no período carnavalesco do corrente ano.

§1º. Ficam excetuados os “*bloquinhos*” previamente comunicados, organizados e os desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Educação, a serem conduzidos com as cautelas necessárias, apenas nos percursos e horários definidos.

§ 2º. A Recomendação nº. 01/2024 mencionada neste artigo constitui anexo deste Decreto, devendo com ele ser veiculada.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o uso de som móvel e/ou de som automotivo (paredões), bem como eventos paralelos particulares, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, fora das exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1º. de que trata este Decreto, em todo o território municipal.

Art. 3º. O presente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Transporte, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e pela Vigilância Sanitária, com auxílio das Polícias Civil e Militar.

Art. 4º. Fica estabelecida multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) àqueles que descumprirem o presente Decreto, para cada ato de infração aos seus termos, sem prejuízo de ser aplicadas sanções civis e penais cabíveis, isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Procuradoria Geral do Município
CNPJ/MF nº. 13.112.289/0001-82 | Telefone: (79) 3362-1243

Parágrafo único. Os recursos arrecadados serão revertidos ao orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Sem prejuízo dos serviços essenciais, fica decretado, no âmbito da Administração Pública de Cumbe/SE, ponto facultativo nos dias 16/02/2026 (segunda-feira), 17/02/2026 (terça-feira) e 18/02/2026, em virtude do período carnavalesco e da quarta-feira de cinzas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Erivaldo Barroso Lima
Prefeito do Município de Cumbe/SE